

# ASPECTOS HISTÓRICOS E IDEOLÓGICOS NA CONSTRUÇÃO DO DIREITO AO TRABALHO

Cezar Britto\*

## I – INTRODUÇÃO

A caracterização do Direito ao Trabalho como princípio fundamental inerente à dignidade da pessoa humana é fruto do eterno aperfeiçoamento do conceito de humanidade. Direito ao Trabalho e humanidade fazem parte, nesta linha de caminhada, da mesma trilha evolutiva do ser humano enquanto razão de ser da política de Estado. Assim, não se tem dúvida de que história democrática de um povo tem íntima relação com os mecanismos de controles sociais sobre o Direito ao Trabalho e à forma em que é regulada ou autorizada a sua defesa enquanto princípio fundamental. Neste sentido, tem razão Francisco Guillén Landrián quando registra que o “Derecho Laboral está estrechamente vinculado con la base económica de la sociedad y, en consecuencia, los cambios en ésta repercuten rápidamente en aquél, haciéndolo muy dinámico”<sup>1</sup>. Eis, assim, o motivo da opção pela análise do Direito ao Trabalho através do seu viés histórico-ideológico. Os condicionamentos externos e internos que influenciaram e influenciam a forma em que está estruturado o Direito ao Trabalho, o Direito do Trabalho e o Direito Coletivo do Trabalho são os aspectos destacados neste esboço. Socorro-me, para isso, também em Cappelletti, quando afirmou que “razões e condicionamentos sociais e culturais, em determinado contexto histórico, estão e operam na norma e na instituição, na Lei e no ordenamento, e também na interpretação e em geral na atividade dos juízes e dos juristas”<sup>2</sup>.

Esclarecidos os pontos iniciais, cuidará o presente estudo em estabelecer, em apertada síntese, a visão de um intérprete social que não se pretende detentor de qualquer verdade, histórica ou jurídica, sobre o tema. O Direito ao Trabalho, o Direito do Trabalho e o Direito Coletivo do Trabalho são apresentados aqui

---

\* Advogado.

1 LANDRIÁN, Francisco Guillén. *La codificación del Derecho Laboral en Cuba*, Editorial de Ciencias Sociales, La Habana, 1987, p. 7.

2 CAPPELLETTI, Mauro. *Rivista di Diritto Processuale*, 1977, P. Prade (RBDP, 53/135).

apenas sob um óculo. Enxergar-se-á o Direito ao Trabalho como um princípio fundamental e inserido no contexto de direito inerente à pessoa humana, enquanto o Direito do Trabalho e o Direito Coletivo do Trabalho como sendo os arcabouços normativos destinados a regular este direito tido como fundamental. O Direito ao Trabalho como princípio a ser buscado e regulado pelo Direito do Trabalho, como fenômeno individual ou coletivo.

Registro, em consequência do exposto, que este estudo não tem a pretensão da imparcialidade. Aliás, acredito ser atributo inerente à natureza humana analisar os fatos que surgem diante do seu olhar, através dos seus conceitos, preconceitos, concepções, verdades aprendidas ou doutrinadas ao longo da sua vida. Neste contexto, a abordagem aqui registrada é semelhante ao depoimento de uma testemunha que dedica parte de sua atuação profissional à defesa dos movimentos sociais e dos trabalhadores brasileiros. Ela certamente está viciada pelos meus vícios conceituais e, também, pela minha compreensão do que entendo existir de “verdade histórico-ideológica” no tratamento do Direito ao Trabalho como fonte de direito, poder, riquezas e *status*. Tenho defendido que esta verdade interfere diretamente nas relações políticas, conceituais e normativas do Estado para com os trabalhadores, assim como nas relações entre estes, suas entidades organizativas e a classe patronal. E exatamente esta “verdade histórico-ideológica” a razão primeira do nascimento de uma legislação que reflete um Direito do Trabalho deficiente e excludente da participação ativa das organizações sindicais, refletida, inclusive, em diversas decisões judiciais. Penso, por fim, que se conhecendo o papel do Direito ao Trabalho igualmente se compreenderá o papel destinado pelo Estado ao Direito do Trabalho, assim como ao Direito Coletivo do Trabalho. E não poderia ser diferente, pois, todos, são faces de uma mesma temática que se interligam e, paradoxalmente, se diferenciam.

## II – EVOLUÇÃO HISTÓRICA

Na fase embrionária do Direito ao Trabalho, com algumas poucas variações entre povos e épocas, o ato de trabalhar era tarefa dedicada, histórica e sucessivamente, aos escravos, aos servos, aos integrantes das corporações de ofício ou aos párias de uma sociedade excludente e fundada na certeza da supremacia divina de alguns nobres segmentos sociais, na força econômica de abastados senhores das riquezas ou no poder das armas. As guerras, sempre abundantes nos vários rincões do planeta, não eram realizadas apenas para alimentar egos, conquistar territórios ou acumular riquezas materiais. Guerreavam-se, também, para conquistar escravos destinados à construção dos

sonhos e ambições translocados dos chefes tribais, dos reis e dos governantes da ocasião, e, concomitantemente, sequestrar mulheres para o sexo e a procriação de novas crias servis. Os vencidos eram partilhados entre os vencedores no mesmo patamar de coisa apropriada e destituída de direitos. As tidas maravilhas do mundo antigo, por exemplo, foram construídas através desta insana lógica em que homens se julgavam no direito de subjugar outros homens. Castelos, territórios, feudos e outras fortalezas eram construídos e mantidos através da coisificação da pessoa humana. Nesta mesma lógica insana, a escravidão pela cor se perpetuou séculos depois, tornando-se, inclusive, um direito plenamente aceitável, até mesmo para as instituições religiosas, especialmente a Igreja Católica, que também se faziam proprietárias de seres humanos. Certamente por isso se excluía do conceito de crime ou pecado a coisificação do trabalho humano, mesmo porque, segundo se pregava à época, os índios, as mulheres e os negros não foram aquinhoados com o sacro atributo da alma.

A ideia da dominação humana, como direito divino ou legitimado pela força, sofreu forte abalo com a Independência dos Estados Unidos da América e, logo a seguir, com a Revolução Francesa. As duas influenciaram decisivamente o pensamento daquela geração, fazendo com que se guilhotinassem a afirmação de que determinadas pessoas, aquinhoadas com títulos de nobreza e privilegiadas pelo atributo genético do sangue azul, tinham o legítimo direito de se apropriar dos sonhos e dos destinos das pessoas nascidas sob os seus respectivos domínios patrimoniais. Os dogmas excludentes, absolutistas e hierarquizados passavam a ser contestados por expressões como liberdade, igualdade e fraternidade. Nos EUA se estabeleceu o conceito de democracia representativa, não mais se falando em hereditariedade no comando do poder político. Na França, o poder popular, mostrando-se vanguardista e revolucionário, ousou condenar à morte a nobreza e o clero que justificavam a dominação.

As duas revoluções, no entanto, não se aprofundaram na modificação do conceito de trabalho como coisa a ser apropriada pelo detentor das riquezas e das armas. As novas classes que ascenderam ao poder, vitoriosas nas revoluções que patrocinaram, não promoveram a igualdade social que tanto se pregava. A perda do sangue azul no comando da política não implicou na imediata mudança de mentalidade em relação ao direito a um trabalho decente e fraterno. A exploração continuou com outros nomes e formas, na medida em que a cor do sangue era substituída pelo dourado da riqueza. Os EUA, por exemplo, mantiveram intacta e legalizada a escravidão pela cor como alicerce da sua economia. Os franceses, após os agitados anos revolucionários, fizeram dos burgueses os novos e exclusivos senhores do poder, não permitindo que a movimentação da pirâmide social fosse compartilhada pelos populares que

aplaudiram a simbólica queda da Bastilha. Neste cenário, o Direito ao Trabalho, embora com o embrião da remuneração, continuou compreendido como coisa a ser apreendida, permitindo, em consequência, que o novo mandatário se tornasse o proprietário absoluto dos sonhos e dos destinos das pessoas que trabalhavam para produzir as riquezas e bens consumidos pela comunidade.

O conceito de trabalhador enquanto sujeito de direito se torna mais consensual a partir de outra movimentação social, mais notadamente com o advento da Revolução Industrial. Tornou-se hegemônica a afirmação de que o Direito do Trabalho nasceu com o surgimento das máquinas, das suas indústrias e a da massificação da mão de obra que se aglutinava em torno do novo método de produção de riquezas. O século XIX é marcado, pela primeira vez, pela necessidade de se criar uma efetiva legislação que regulamentasse esse novo fenômeno que surgia como moderna forma de exercício de poder político e econômico. Neste clima de efervescência social e consolidação de riquezas, um novo Direito do Trabalho começou a ser teorizado, fazendo com que a luta pelo Direito ao Trabalho com princípio fundamental também provocasse o surgimento do Direito Coletivo do Trabalho. Em 1824 surgiu na Inglaterra uma lei reconhecendo a existência dos sindicatos. Na França, em 1864, editou-se diploma referente ao direito de greve. Na Itália, em 1883, aprovou-se norma legal concernente aos acidentes do trabalho, enquanto que, na Alemanha, em 1884, também foi aprovada lei referente aos acidentes de trabalho.

Não obstante o iniciar de uma nova visão sobre o Direito ao Trabalho, a exploração sobre a embrionária classe trabalhadora ainda era visível, generalizada e cruel. A coisificação do trabalho ainda estava presente na compreensão de um mundo centrada na lógica da acumulação de poder e de riquezas materiais. Não estava revogada a secular e preconceituosa compreensão de que trabalhar era atributo dos miseráveis, dos desvalidos e dos desafortunados pela sorte. Não chocava à sociedade dominante a simples constatação de que a jornada de trabalho, quando mais branda, tinha início com o nascer e término ao pôr do sol, bem assim que crianças e mulheres laboravam em condições absolutamente insalubres, perigosas e análogas à condição de escravidão. Não sensibilizava a exploração assumida, os acidentes de trabalho corriqueiros a devorar vidas, a miséria aceita como inexorável e a fome que se espalhava nas ricas unidades fabris. Reação esboçava apenas quando o descontentamento da classe trabalhadora se fazia perceptível através de revoltas, greves e contestações coletivas. Neste momento de contestação, a questão social insurgente era tratada como mero caso de polícia, em que se reprimiam duramente movimentos reivindicatórios e ações relacionadas à defesa ou à criação de novos direitos para a classe trabalhadora. Nesta primeira etapa de reação, ainda não

havia um claro confronto ideológico, apenas repressão política/policial, como a que ocorrera no dia 1º de maio de 1886 – originando o Dia Internacional do Trabalhador – por ocasião da greve que aglutinou mais de cento e oitenta mil trabalhadores de Chicago (EUA), fazendo resultar em seis trabalhadores mortos e mais de cinquenta feridos. Também ilustra esta fase o dia 8 de março de 1857, quando do cruel massacre das trabalhadoras nova-iorquinas, assassinadas porque exigiam trabalho digno, não sem razão posteriormente transformado no Dia Internacional da Mulher pela II Conferência Internacional das Mulheres Socialistas em Copenhague, Dinamarca, em 1910.

Com a modificação das relações de trabalho, o aumento da consciência de classe e a luta pela própria valorização do trabalho como fator gerador de riquezas, o século XIX também passou a vivenciar o nascimento de mais um movimento que influenciou decisivamente na concepção do Direito ao Trabalho. Agregou-se, com ele, um novo conceito ao efervescente conflito Capital x Trabalho, agora de conteúdo nitidamente revolucionário. Nesta fase – ainda apontada como utópica – o Trabalho passava a ser considerado como fonte direta de poder político a ser exercido pelo próprio trabalhador. O Direito ao Trabalho, nesta inovadora concepção, não mais seria um princípio fundamental a ser reivindicado pelas organizações dos trabalhadores, mas, sobretudo, o próprio poder em si mesmo. Apropriar-se do trabalho significaria também dizer se apropriar do poder. Era a época do surgimento de propostas de uma sociedade mais justa e igualitária, sem qualquer exploração de classe. Este novo movimento revolucionário faz crescer e proliferar várias propostas de um mundo mais justo e equilibrado. No embrião desta inquietude social pensadores como Thomas More, Saint-Simon, Robert Owen e Charles Fourier ousavam falar em sociedade socializada da produção e distribuição das riquezas. Jean-Christian Petitfils apontou o ano de 1848 como o verdadeiro marco divisor das concepções socialistas do trabalho, pois “nos anos que se seguirão, com o desenvolvimento do capitalismo industrial, o nascimento de um verdadeiro proletariado operário, o socialismo sairá dos balbucios da infância. Ele sofrerá, sobretudo, uma transformação decisiva, deixando de ser um sistema conceptual, criado pelo cérebro de alguns teóricos inspirados, para deitar raízes nos combates quotidianos. Dentro de um pouco, será a época do mutualismo prodhoniano, do marxismo, da anarquia, que desenvolverão em detrimento do socialismo idealista dos profetas barbudos”<sup>3</sup>.

E, de fato, com as teorias anárquicas marxistas o Direito ao Trabalho ganhou outra dimensão, passando a ser considerado como elemento decisivo

---

3 PETITFILS, Jean-Christian. *Os socialismos utópicos*, Zahar Editores, 1978, p. 128.

para a conquista de uma nova postura ideológica, mais política e incisiva. Com elas, o controle sobre o Trabalho pelos próprios trabalhadores tornou-se o contraponto ao acúmulo de riquezas e à crescente desigualdade social. É evidente que não havia consenso sobre as diversas propostas socialistas então em discussão. Mas também não havia dúvida de que todas apontavam que a origem da riqueza dos capitalistas e a inversamente proporcional pobreza dos trabalhadores decorriam da apropriação por aqueles dos meios de produção. Este consenso foi bem sintetizado por Marta Harnecker e Gabriela Uribe, segundo as quais “a existência de ricos e pobres é sempre o resultado da exploração, do fato de um pequeno grupo, por ser proprietário dos meios de produção, se apropriar do trabalho da grande maioria, que não possui os meios de produção”<sup>4</sup>.

As teorias revolucionárias se espalhavam rapidamente. Apropriar-se dos lucros advindos de seu próprio trabalho passou a ser a atrativa proposta de ação de todas as correntes socialistas, ainda mais quando esta ação significava a completa exclusão do capitalista de qualquer sistema produtivo. A ideia de que o trabalho deveria gerir riquezas apenas para quem o produzisse era a incendiária palavra de ordem. O Direito ao Trabalho, assim, compreendido, chegava ao seu maior momento valorativo, não mais sendo destinado a escravos ou servos. O Direito ao Trabalho passava a ser o início, o meio e o fim de uma mesma sociedade. Mais ainda, Marx e Engels – que influenciaram majoritariamente o pensamento revolucionário da luta pelo fim do Mundo do Capital – pregavam que a classe operária para alcançar os seus objetivos necessitava se unir em sindicatos, associações e mesmo num partido político engajado. Eles não tinham dúvidas, ainda, quanto ao papel revolucionário e exclusivo da classe operária, como fez constar expressamente no Manifesto Comunista que “de todas as classes que hoje se defrontam com a burguesia, apenas o proletariado é uma classe verdadeiramente revolucionária. As outras classes decaem e por fim desaparecem com o desenvolvimento da grande indústria; o proletariado, pelo contrário, é o seu produto mais autêntico”. Aliás, a ideia de uma luta operária internacional se tornou presente em todas as correntes, tanto é assim que Marx, já em julho de 1847, propôs e fez aprovar a modificação do *slogan* da “Liga dos Justos”, que passou a ser “Proletariado de todo o mundo, uni-vos”, em substituição a “todos são irmãos”. Mais tarde esta proposição se tornou peça fundamental no “Manifesto do Partido Comunista de 1848”, quando repetiu que “os proletários nada têm a perder, a não ser as suas próprias algemas. Têm um mundo a ganhar. Proletários de todos os países, uni-vos”.

---

4 HARNECKER, Marta; URIBE, Gabriela. *Exploração Capitalista*. Ed. Global, 1979, p. 70.

## DOCTRINA

A proposta de união de todos os trabalhadores do mundo contra a burguesia se tornou efetiva em setembro de 1864, com a formação da Primeira Associação Internacional de Trabalhadores, mais tarde conhecida como a Primeira Internacional. A Primeira Internacional reuniu quase todos os pensamentos revolucionários, desde os anarquistas de Proudhon e Bakunin até os comunistas de Marx e Engels. Após a Primeira Internacional Socialista a ação revolucionária passou a ter papel prioritário na luta por uma sociedade sem a exploração capitalista. E mesmo não havendo consenso no que se refere ao meio prioritário para atingir a futura sociedade sem classe, os socialistas não divergiam quanto a três formas de ação revolucionária: a) a unir a classe operária em torno do mesmo projeto societário; b) exclusividade da classe operária na condução da luta; e c) internacionalização das lutas da classe trabalhadora.

O movimento operário crescia e se fortalecia na certeza de que a revolução socialista um dia triunfaria sob o comando exclusivo da classe trabalhadora, fazendo agitado o clima político-sindical do final do século XIX e do início do século XX. Fornecia-se, como em nenhuma outra época, um ambiente revolucionário que agregava e estimulava outras lutas, a exemplo da ação contra o preconceito de classe, de sexo, de cor ou de religião. Não sem razão as mulheres emancipadas e os judeus foram ativistas empolgados e atuantes nos grupos de reivindicação oriundos do socialismo. Corretamente Eric J. Hobsbawm apontou que “talvez estes movimentos não dessem aos direitos desses grupos uma prioridade tão exclusiva quanto seus defensores podiam ter desejado, mas eles não só os defendiam como também emprendiam campanhas ativas em seu favor, como parte da luta geral pela Liberdade, Igualdade e Fraternidade – lema que os primeiros movimentos socialistas e operários herdaram da Revolução Francesa – e pela emancipação dos homens. A luta contra a opressão social subentendia a luta pela liberdade”<sup>5</sup>.

Buscando transformar em prática a teoria socialista, no dia 18 de março de 1871, na cidade de Paris, o movimento operário e socialista ousou estabelecer um governo revolucionário e autônomo na aristocrática capital francesa. Acreditavam que implantaria a cobiçada democracia popular e direta, logo assegurada com medidas avançadas para a época, a exemplo da separação entre o Estado e a Igreja, além da abolição do trabalho noturno dos padeiros, criações de cooperativas e uma ampla reforma do ensino. A Comuna de Paris, como ficou conhecido o movimento, marcou profundamente o pensamento socialista, mesmo que tenha sobrevivido por apenas setenta dias. No exato entender de E. J. Hobsbawm “foi a primeira revolução proletária, o primeiro

---

5 E. J. HOBSBAWM, *Revolucionários*, Ed. Paz e Terra, 1982, p. 15.

regime na história a empreender a construção da ordem socialista, prova não só da profundidade das contradições do capitalismo, que provocaram guerras e crises, mas também da possibilidade – da certeza – de que a revolução socialista triunfaria. Foi o começo da revolução mundial, o começo de um mundo novo”. A Comuna de Paris, na visão do francês André Ribard, estabeleceu provisoriamente um “Estado popular, organizado pelos diversos elementos do trabalho, intelectuais, operários, comerciantes, empregados apregoando a principal obra da Comuna – o Estado burguês, instrumentos dos financeiros, não é mais de toda eternidade, como foram antes dele o Estado Romano, o Estado Feudal e o Estado Monárquico”, e conclui, com perfeição, que se pode “dizer que o ato fundamental da Comuna era a sua própria existência; quaisquer que possam ter sido os seus erros, ela abria caminho para o futuro, chamando os operários a se governar por si mesmos. Eles mostraram o que podiam”<sup>6</sup>.

As propostas socialistas, especialmente aquelas defendidas por Marx triunfaram, atingem o clímax com a Revolução de Outubro de 1919 (novembro, no calendário ocidental), especialmente quando, em uma de suas primeiras medidas, determinou a “abolição da propriedade privada dos meios de produção”<sup>7</sup>. A ideia de uma ditadura imposta pela classe operária se fazia simultaneamente atraente e assustadora no mundo capitalista. O ambiente revolucionário internacional tomou fôlego nos países capitalistas, assustando-os. Não poderia ser diferente, afinal, a proposta da classe operária de conquistar, com exclusividade, o topo da pirâmide de poder deixava de ser mera utopia ou sonho quimérico de idealistas desfocados da realidade histórica. Agora os trabalhadores eram movidos por uma ideologia pragmática, visível e plenamente alcançável no presente de cada um. Entidades sindicais, trabalhadores, socialistas e revolucionários se encantavam com o marxismo vitorioso. A chegada inexorável do comunismo, agora cientificamente comprovado, era festejada nas revoltas, greves, assembleias e panfletos revolucionários, especialmente quando apresentava o paraíso de uma sociedade sem classes opressoras, onde a igualdade era meta imposta pela confiável classe operária, única verdadeiramente revolucionária. Até mesmo o anarquismo, então influente na classe operária, perdeu fôlego e espaço político, agora acusado de utópico e ultrapassado. Registre-se que dentre os assombrados, até com participação ativa, estava a poderosa Igreja Católica Apostólica Romana, quer seja pelo caráter assumidamente ateu do movimento comunista, quer seja pela própria e divulgada conclusão de Marx no sentido de ser a religião o ópio do povo.

6 RIBARD, André. *História do Povo Francês*, Ed. Brasiliense, 1945, citado por CAMPOS, Benedicto de, *Introdução à Filosofia Marxista*. Ed. Alfa-Omega, 1988.

7 HUBERMAN, Leo. *História da riqueza dos homens*. Ed. Guanabara, 21. ed. 1986, p. 274.

Outra fase do Direito ao Trabalho surgiu em pleno conflito ideológico. O ameaçado Mundo do Capital permaneceu impassível ao avanço do Mundo do Trabalho que pregava a sua destruição concreta. As reações inicialmente se fizeram com respaldo em uma virulenta política de violência policial. Os socialistas eram tratados como baderneiros e suas manifestações, como já apontado, “simples caso de polícia”. Mas a violência logo se mostrou um método ineficaz para impedir o avanço das ideias socialistas. Diante do fracasso da ação amadora centrada na lógica da repressão policial, os que se sentiam ameaçados pelo ufanismo triunfante do Trabalho sobre o Capital também passaram a formular teorias e métodos de convencimento dirigidos à massa dos trabalhadores. Compreendeu-se, na época, de que era preciso apontar que o Mundo do Trabalho era uma utopia ilusória e autoritária. Era preciso, portanto, contrapor a ideologia cativante do Mundo do Trabalho com outra ideologia que igualmente empolgasse a classe operária. O Mundo do Capital, para sobreviver, teria que aprender a utilizar o próprio arsenal ideológico revolucionário da época para resistir ao mundo que o ameaçava de extinção e que se expandia em seu território. Criar uma nova ideologia de massa, conquistar trabalhadores, políticos e entidades sindicais para que defendesse a liberdade conquistada pelo capitalismo.

Uma das vertentes de reação se consolidou na proposição de que somente a criação de um Estado Totalitário do Capital poderia impedir o crescimento do que se chamava Estado Totalitário do Trabalho, a força do Estado como argumento de combate à outra força estatal. No correr dos anos vinte, emergiu na Europa esta nova e agressiva direita que, mobilizando as massas, também se fez vitoriosa em vários países, servindo de paradigma contrarrevolucionário ao Mundo Comunista. O movimento de direita radical se fez vitrine com o fascismo italiano de 1922 e o nazismo alemão de 1933. Da mesma forma triunfou no “Corporativismo de Estado” imposto por Salazar em Portugal e no “Movimento Nacionalista” que transformou a Espanha em um regime totalitário comandado por Franco durante décadas. A forte regulação do Direito ao Trabalho, a nacionalização dos interesses dos trabalhadores e a estatização da atividade sindical eram algumas das propostas comuns nos discursos de resistência da direita capitalista. Este novo fenômeno é apontado por François Furet, em seu livro *O fim de uma ilusão*, quando afirmou a que a direita que surgiu no pós-guerra era muito diferente da direita tradicional, conservadora, infensa a mobilizações sociais, preservadora de valores clássicos. O professor do Departamento de Ciência Política da FFCH (USP), Boris Fausto, em palestra sobre o tema “O Estado Novo no contexto internacional”, registra que “Esses acontecimentos ocorrem no âmbito do avanço das ideologias antiliberais,

antidemocráticas, que podemos constatar em quase todo o mundo europeu, incluindo a França, onde se afirma a *Action Française*, um movimento que vinha de antes da guerra de 1914”.

Paralela e simultaneamente à reação do Estado Totalitário (fascista, nazista, salazarista ou franquista) outros países do ocidente traçaram outro viés de resistência ao Mundo Comunista. Inglaterra e França, por exemplo, fizeram a opção pela criação ideológica do Estado Social, isto é, um Estado livre para a expansão do capital, mas, em contrapartida, interventor nos conflitos sociais, promotor de conciliação e indutor democrático. Propunha-se, também, a humanizar o Direito ao Trabalho, suavizando os instrumentos de opressão da classe trabalhadora. A partir da inclusão do *status* social para o Estado, foram atendidas várias das reivindicações históricas dos trabalhadores, inclusive no que se refere às demandas de distribuição das riquezas, de socialização da educação, de ampliação do direito à saúde do trabalhador e de garantir segurança no trabalho. Era a Social-Democracia contrapondo-se politicamente ao receituário comunista que conquistava os trabalhadores. Esta visão mais suavizada do Direito ao Trabalho era bem simbolizada na Doutrina Social da Igreja, destacando-se a Encíclica *Rerum Novarum*, assinada em 15 de maio de 1891 pelo Papa Leão XIII. O ordenamento papal condensou a preocupação de reduzir a exploração do capital, estimulando a concessão de direitos sociais e trabalhistas, impedindo, no entanto, o avanço das ideias socialistas ao combater os mecanismos de organização da classe operária. Eis alguns tópicos da famosa Encíclica:

“(…) A sede de inovações que há muito tempo se apoderou das sociedades, e as têm numa agitação febril, devia, tarde ou cedo, passar das regiões políticas para a esfera vizinha da economia social. Efetivamente, os progressos incessantes da indústria, os novos caminhos em que entraram as artes, a alteração das relações entre os operários e os patrões, a influência da riqueza nas mãos dum pequeno número ao lado da indigência da multidão, a opinião enfim mais avantajada que os operários formam de si mesmos, e a sua união mais compacta, tudo isso, sem falar na corrupção dos costumes, deu em resultado final um temível conflito.

(…) Os socialistas, para curar este mal, instigam nos pobres o ódio contra os que possuem, e pretendem que toda a propriedade de bens particulares deve ser suprimida, que os bens de um indivíduo qualquer devem ser comuns a todos, e que a sua administração deve voltar para os Municípios ou para o Estado. Mediante esta transladação das propriedades e esta igual repartição das riquezas e das comodidades que elas proporcionam entre os cidadãos, lisonjeiam-se de aplicar um remédio

## DOCTRINA

eficaz aos males presentes. Mas semelhante teoria, longe de ser capaz de pôr termo ao conflito, prejudicaria ao operário se fosse posto em prática. Outrossim, é sumamente injusta, por violar os direitos legítimos dos proprietários, viciar as funções do Estado e tender para a subversão completa do edifício social.

(...) O primeiro princípio é que o homem deve aceitar com paciência a sua condição: é impossível que na sociedade civil todos sejam elevados ao mesmo nível. É, sem dúvida, isto o que desejam os socialistas; mas contra a natureza, todos os esforços são vãos.

(...) Quanto aos ricos e aos patrões, não devem tratar o operário como escravo, mas respeitar nele a dignidade do homem, realçada ainda pela do cristão. O trabalho do corpo, pelo testemunho comum da razão e da filosofia cristã, longe de ser um objeto de vergonha, faz honra ao homem, porque lhe fornece um nobre meio de sustentar a sua vida. O que é vergonhoso e desumano e usar dos homens como de vis instrumentos de lucro, e não os estimar senão na proporção do vigor dos seus braços. O cristianismo, além disso, prescreve que se tenham em consideração os interesses espirituais do operário e o bem da sua alma. Aos patrões compete velar para que a isto seja dada plena satisfação, que o operário, não seja entregue à sedução e às solicitações corruptoras, que nada venha enfraquecer o espírito de família, nem os hábitos de economia. Proíbe também aos patrões que imponham aos seus subordinados um trabalho superior às suas forças ou em desarmonia com a sua idade ou o seu sexo.

Mas entre os deveres principais do patrão, é necessário colocar, em primeiro lugar, o de dar a cada um o salário que convém. Certamente, para fixar a justa medida do salário, há numerosos pontos de vista a considerar. Duma maneira geral, recordem-se o rico e o patrão de que explorar a pobreza e a miséria, e especular com a indigência, são coisas igualmente reprovadas pelas leis divinas e humanas; que cometeria um crime de clamar vingança ao céu quem defraudasse a qualquer pessoa no preço dos seus labores:

(...) A equidade manda, pois, que o Estado se preocupe com os trabalhadores, e proceda de modo que, de todos os bens que eles proporcionam à sociedade, lhe seja dada uma parte razoável, como habitação e vestuário, e que possam viver à custa de menos trabalho e privações (veja-se o nº 12 desta encíclica: Posse e uso das riquezas). De onde resulta que o Estado deve favorecer tudo o que, de perto ou de longe, pareça de natureza a melhorar-lhes a sorte.

## D O U T R I N A

(...) É dever principalíssimo dos governos o assegurar a propriedade particular por meio de leis sábias.

(...) Por certo que a máxima parte dos operários quereria melhorar de condição por meios honestos sem prejudicar a ninguém; todavia, não poucos há que, embebidos de máximas falsas e desejosos de novidade, procuram a todo o custo excitar e impelir os outros a violências. Intervenha, portanto, a autoridade do Estado, e, reprimindo os agitadores, preserve os bons operários do perigo da sedução e os legítimos patrões de serem despojados do que é seu.

(...) O trabalho muito prolongado e pesado e uma retribuição mesquinha dão, poucas vezes, aos operários ocasião de greves. É preciso que o Estado ponha cobro a esta desordem grave e frequente, porque estas greves causam dano não só aos patrões e aos mesmos operários, mas também ao comércio e aos interesses comuns; e em razão das violências e tumultos, a que de ordinário dão ocasião, põem muitas vezes em risco a tranquilidade pública. O remédio, portanto, nesta parte, mais eficaz e salutar é prevenir o mal com a autoridade das leis, e impedir a explosão, removendo a tempo as causas de que se prevê que hão de nascer os conflitos entre os operários e patrões.

(...) No que diz respeito aos bens naturais e exteriores, primeiro que tudo é um dever da autoridade pública subtrair o pobre operário à desumanidade de ávidos especuladores, que abusam, sem nenhuma discriminação, das pessoas como das coisas. Não é justo nem humano exigir do homem tanto trabalho a ponto de fazer pelo excesso de fadiga embrutecer o espírito e enfraquecer o corpo. A atividade do homem, restrita como a sua natureza, tem limites que se não podem ultrapassar. O exercício e o uso aperfeiçoam-na, mas é preciso que de quando em quando se suspenda para dar lugar ao repouso. Não deve, portanto, o trabalho prolongar-se por mais tempo do que as forças o permitem.

(...) Façam, pois, o patrão e o operário todas as convenções que lhes aprouver, cheguem inclusive a acordar na cifra do salário; acima da sua livre vontade está uma lei de justiça natural, mais elevada e mais antiga, a saber, que o salário não deve ser insuficiente para assegurar a subsistência do operário sóbrio e honrado.

(...) A violência das revoluções políticas dividiu o corpo social em duas classes e cavou entre um imenso abismo. Dum lado a onipotência na opulência: uma facção que, senhora absoluta da indústria e do

## DOCTRINA

comércio, torce o curso das riquezas e faz correr para o seu lado todos os mananciais; façção que, aliás, têm na sua mão mais dum motor da administração pública. Do outro, a fraqueza na indigência: uma multidão com a alma dilacerada, sempre pronta para a desordem. Ah, estimula-se a industriosa atividade do povo com a perspectiva da sua participação na propriedade do solo, e ver-se-á nivelar pouco a pouco o abismo que separa a opulência da miséria, e operar-se a aproximação entre as duas classes.

(...) Certamente em nenhuma outra época se viu tão grande multiplicidade de associações de todo o gênero, principalmente de associações operárias. Não é, porém, lugar para se investigar qual a origem de muitas delas, qual o fim e quais os meios que tendem para esse fim. Mas é uma opinião, confirmada por numerosos indícios, que elas são ordinariamente governadas por chefes ocultos, e que obedecem a uma palavra de ordem igualmente hostil ao nome cristão e à segurança das nações; que, depois de terem açambarcado todas as empresas, se há operários que recusam a entrar no seu seio, ela faz-lhes expiar a sua recusa pela miséria. Nesse estado de coisas, os operários cristãos não têm remédio senão escolher entre esses dois partidos: ou darem os seus nomes de que a religião tem tudo a temer, ou organizarem-se eles próprios e unirem as forças para poderem sacudir denodadamente um jugo tão injusto e tão intolerável. Haverá homens verdadeiramente empenhados em arrancar o supremo bem da humanidade a um perigo iminente, que possam ter a menor dúvida de que é necessário obter por esse último partido?

(...) Se uma sociedade, em virtude mesmo de seus estatutos orgânicos, trabalhasse para um fim em oposição flagrante com a probidade, com a justiça, com a Segurança do Estado, os poderes públicos teriam o direito de lhe impedir a formação, ou de a dissolver, se já estivesse formada. Mas deviam em tudo isso proceder com grande circunspeção para evitar a usurpação dos direitos dos cidadãos, e para não estatuir, sobre a cor de utilidade pública, alguma coisa que a razão houvesse de desaprovar.

(...) A sorte da classe operária, tal é a questão de que hoje se trata, será resolvida pela razão ou sem ela e não pode ser indiferente às nações quer o seja de um modo ou de outro. Os operários cristãos resolvê-la-ão facilmente pela razão, se, unidos em sociedades e obedecendo a uma direção prudente, encontrarem no caminho em que seus antepassados encontraram o seu bem e o dos povos.”

É neste período que o Direito ao Trabalho teve o seu período mais fértil de regulação. Teorias de proteção ao trabalho são elevadas ao *status* de direito fundamental, inseridas nas constituições nacionais ou nas legislações infraconstitucionais. Novos direitos foram consolidados, dentre outros se destacando a fixação da jornada de trabalho de oito horas, o direito às férias, concessão do repouso remunerado, regulamentação do trabalho insalubre e perigoso, normas protetoras do trabalho das mulheres e adolescentes, pagamento de um salário-mínimo necessário para a sobrevivência do trabalhador e de sua família, regulação da despedida imotivada e participação nos lucros. O Direito Coletivo também passou a ser regulamentado, reconhecendo-se o direito de organização sindical, direito à greve e à negociação coletiva. Entidades internacionais são criadas com o objetivo de proteger, cobrar, fiscalizar e sugerir medidas asseguradoras do direito a um trabalho decente, destacando-se a Organização Internacional do Trabalho – OIT.

O Brasil também adotou a mesma política evolutiva em relação ao Direito do Trabalho. Inicialmente tentou a escravidão índia, consolidando, até o século XIX, o trabalho escravo pela cor como maior forma de apropriação da mão de obra. Viveu, ainda, a Inconfidência Mineira, apontada como marco da luta pela independência do Brasil. Tratou a questão social como “Caso de Polícia”, com prisões, torturas e deportações de vários líderes anarquistas estrangeiros, não raro com assassinato de seus líderes, como ocorrera em julho de 1917 com o sapateiro Antônio Martinez e no dia 05 de maio de 1919, o tecelão Constante Casteleni. Assumiu, ainda, a sua fase protecionista do Direito do Trabalho e repressora do Direito Coletivo do Trabalho na Era Vargas, criando-se o Ministério do Trabalho, a Justiça do Trabalho, a obrigatoriedade de pagamento do salário-mínimo e da assinatura da CTPS, o atrelamento do movimento sindical ao Estado e, finalmente, o arcabouço legal que consolidava toda a legislação trabalhista e sindical aprovadas, conhecido como CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas. E, finalmente, fixou o seu apogeu quando constitucionalizou, em 05 de outubro de 1988, os direitos sociais como fundamentais e cláusulas pétreas. O Direito ao Trabalho, enfim, ganhou o *status* de princípio fundamental, inerente à dignidade da pessoa humana.

Em síntese, por este pequeno viés histórico, se procurou demonstrar como se constituiu o conceito do Direito ao Trabalho como princípio fundamental inerente à dignidade da pessoa humana. Esclareceu-se, pelo mesmo caminho argumentativo, o fenômeno do permanente preconceito contra as organizações operárias, ainda parcialmente compreendidas como entidades inimigas a serem controladas, reguladas ou eliminadas pelo Estado. Conclui-se, por fim, que o Direito ao Trabalho, o Direito do Trabalho e o Direito Coletivo do Trabalho

nos Estados Capitalistas foram condicionados e influenciados pela ideia contraofensiva ao trabalho como fonte direta de poder, do combate ideológico ao socialismo/comunismo, do legislar-prevenção-reação contra os avanços políticos da classe trabalhadora e das ideias sociais de capitalistas mais modernos e democráticos.

### III – DILEMAS ATUAIS

Nos últimos anos, mesmo com constitucionalização do Direito do Trabalho, outros acontecimentos internacionais atuaram para modificar o conceito de Direito ao Trabalho como princípio fundamental. A queda do “Muro Comunista” e a expansão sem limites do capital financeiro fez surgir uma nova teoria, que se consolidou embalada pela alegação de que a vitória do Mundo do Capital era inquestionável. A certeza do triunfo era tão grande que o filósofo Francis Fukuyama, após a Queda do Muro de Berlim, afirmou que “a História acabou”. Esta Nova Ordem Mundial utilizava como mantra a ideia de que a única opção para o crescimento era globalizar a economia e que, para isso, as relações entre Estados, mercados financeiros e cidadãos deveriam ser pautadas pela ideia de um mundo sem fronteiras. Pregava-se, dentre outras, as seguintes medidas: transformação do Estado Social em Estado-Mínimo; redução da intervenção estatal na economia; privatizações; corte de gastos sociais; extinção do aparelho estatal de proteção aos direitos dos trabalhadores.

O fim da Guerra Fria e a derrocada do Mundo do Trabalho, simbolizado pela extinção da União Soviética, fizeram a teoria que considerava o Direito ao Trabalho como fator de dignidade humana perder uma de suas justificativas históricas. Livre da ameaça socialista-comunista, aproveitando-se das confusas reações das organizações sindicais à perda do paradigma ideológico, o Mundo do Capital voltou a propor a retroação do Direito ao Trabalho aos seus tempos pré-históricos. A declarada vitória do Mundo Capital Globalizado fez retornar como válido o conceito do Direito ao Trabalho como “coisa”, um simples e secundário elemento inserido nos custos de produção. O Direito ao Trabalho, antes fator de dignidade da pessoa humana, agora passava a ser tratado como matéria-prima inserida na mesma lista de despesas dos demais elementos constitutivos do preço de produção. E nesta construção ideológica, o Direito do Trabalho construído, regulado e legislado na Era do Estado Social recebia o tratamento de arcaico e prejudicial ao desenvolvimento dos países.

Neste novo cenário em que o capitalismo se exibia vitorioso, flexibilizar o Direito do Trabalho se transformou na palavra da moda. E a proposta de flexibilização, ao alterar o conceito utilizado para definir o Direito ao Trabalho

como direito fundamental, refletiu diretamente na regulamentação do Direito do Trabalho e do Direito Coletivo do Trabalho nos dias atuais. No Brasil, a legislação trabalhista, especialmente a CLT, passou a ser atacada como ultrapassada, fascista e engessadora da competitividade das empresas e seus capitais. Não era não difícil compreender o interesse dos globalizantes na forma em que se disciplinava o Direito ao Trabalho no Brasil. Afinal, a legislação trabalhista brasileira gozava de proteção constitucional, além de uma Justiça Trabalhista especializada no conflito capital-trabalho. E era este arcabouço de proteção que precisava ser revogado ou flexibilizado, especialmente o conceito que enquadrava o Direito ao Trabalho como princípio fundamental inerente à pessoa humana.

A política de flexibilização, enquadrada no rol das ações neoliberais que se espalhavam pelo mundo, fez-se acentuada durante o Governo Fernando Henrique Cardoso. Na ocasião era lugar comum pregar-se que caso o Brasil desejasse pertencer à Nova Ordem Mundial, deveria urgentemente reduzir o chamado “Custo Brasil” (direitos e encargos trabalhistas). Reforçava-se, com este argumento, a afirmação de que os custos sociais brasileiros estariam entre os mais elevados do mundo. E, em conclusão da drástica análise, concluía-se que o “Custo Brasil” era impeditivo do aumento da produtividade e da competitividade das empresas, além de forte gerador de desemprego. Em outros termos: o Direito do Trabalho seria fator impeditivo ao ingresso do Brasil na gloriosa era da globalização, pois encarece e impossibilita a manutenção do emprego. Neste sentido, em 18 de novembro de 1988, fora assinado mais um termo de ajuste fiscal, em que constava, no seu item 33 do Memorando, o compromisso do Governo Brasileiro de implementar a mencionada política neoliberal, como se conclui dos seguintes trechos do citado documento: “Certos regulamentos e políticas do mercado do trabalho podem contribuir para uma maior flexibilidade e para aumentar a produtividade de mão de obra (...) A necessidade de reformar a legislação trabalhista e aperfeiçoar as políticas de mercado de trabalho tornou-se mais urgente”.

Livre de contestação eficaz, o resultado desta conceituação globalizante se fez logo evidente, provocando, deste outros, os seguintes efeitos: aumento da tecnologia excludente do trabalho humano, expansão da informalidade, precarização das relações de trabalho, desnacionalização das indústrias e empresas, aperfeiçoamento do subsistema socioeconômico que vive da atividade criminosa ou ilegal, terceirização, desemprego e enfraquecimento das entidades sindicais. Luiz Gonzaga de Mello Belluzzo detectou este fenômeno, e concluiu que “bem feitas as contas, as transformações econômicas e sociais que estamos presenciando, bem como as ‘teorias do progresso’ que as acompanham, podem ser

entendidas como produtos de uma nova tentativa de ‘reestruturação capitalista’, acompanhada, desta vez, de um revigoramento da ideologia do *laissez-faire*. As ‘etapas de reestruturação capitalista’ são os períodos de subversão das relações, até então existentes, entre a lógica econômica do capitalismo e as aspirações dos cidadãos à autonomia diante das esferas do poder e do dinheiro, a uma vida boa e decente. Alguém poderia sugerir – e não estaria errado se dissesse – que, nesses momentos de reestruturação, a luta política vai escolher as normas e os valores que, afinal, vão presidir os nossos destinos coletivos e individuais”<sup>8</sup>.

Embora atingidas diretamente pelas medidas flexibilizantes do Mundo Globalizado, as organizações sindicais, diante desta “reestruturação capitalista” se mostraram confusas na reação, certamente em razão da perda da referência ideológica centrada no sonho de uma sociedade em que a classe operária triunfaria. Não conseguiam denunciar, naquele período, que as medidas neoliberais não pretendiam equiparar os trabalhadores brasileiros, no que se refere à concessão de direitos sociais, aos trabalhadores dos países do chamado Primeiro Mundo. Não se faziam ouvir quando acusavam a tentativa de enfraquecer os sindicatos, mormente quando se mantinha fossilizada a legislação que impedia a livre negociação, conservada intacta pelo Poder Judiciário. Não encontravam respostas positivas da sociedade, inclusive da Justiça do Trabalho, quando apontavam que o neoliberalismo apenas queria revogar dispositivos da CLT que garantiam uma proteção mínima ao contrato de trabalho, construída na fase de consolidação do Direito do Trabalho como princípio fundamental.

A aprovação no Governo Lula da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005), proposta ainda no Governo FHC, foi, certamente, outro exemplo claro dos tempos globalizantes. Não coincidentemente o mesmo tema das novas leis aprovadas em Moçambique, Angola, Canadá, Argentina e outros países que se submetiam às regras flexibilizantes neoliberais. A Lei brasileira, assumidamente, fez falir todo alicerce construído para proteger o abuso do capital sobre o trabalho. Com ela foram revogados os seguintes princípios de proteção ao trabalhador: o trabalhador não pode ser punido pelo risco da atividade econômica, já que não participa do seu lucro e não participa da sua gestão; na dúvida, o direito a ser reconhecido judicialmente é do trabalhador, *in dubio pro misero*; trabalhador é incapaz para negociar, celebrar contrato que lhe venha prejudicar; em caso de falência, o crédito privilegiado é do trabalhador, por ser alimentar; a vinculação do trabalhador é com o patrimônio da empresa,

---

8 BELUZZO, Luiz Gonzaga de Melo. Transformação do Capitalismo Contemporâneo, artigo publicado na *Folha de São Paulo* em 09.08.98.

enquanto existir o patrimônio da empresa, está ali assegurado o direito do trabalhador. A Lei nº 11.101/05 inverteu todas estas regras de proteção ao Direito ao Trabalho como fator de dignidade humana, adequando-as ao conceito do trabalho como mero custo de produção. Afirmou expressamente que em caso de falência do empregador os banqueiros – não mais os trabalhadores – serão os credores privilegiados. Confirmou, ainda, que o patrimônio da massa falida não será destinado privilegiadamente aos trabalhadores, sendo ele administrado por um conselho de credor, como a participação minoritária do trabalhador (1/3 dos votos), que poderá decidir o destino dos bens. Caíram, com ela, as máscaras da proteção ao trabalho porque não há mais ameaça do mundo comunista.

É evidente que o Direito ao Trabalho, no período liberalizante, ainda manteve um considerável peso político/econômico. Tanto assim era que alerta fez disparar, logo depois, forte reação das entidades sindicais, o que impediu, em razão dela, completa revogação do conceito do Direito ao Trabalho como fator de dignidade da pessoa humana e distribuição de riquezas. A sociedade, as organizações sindicais e os trabalhadores foram decisivos quando não permitiram que o Direito ao Trabalho fosse comparado a uma matéria-prima a compor os custos da produção. Afinal, a mão de obra brasileira, mesmo com os encargos social-governamentais, é uma das mais baratas do mundo, mormente quando apenas assegura aos trabalhadores garantias mínimas. Não se pode dizer, em razão dela, que é soberba viver com um salário-mínimo, sem controle real do horário de trabalho, vendendo a saúde em troca de um adicional de insalubridade calculado sobre o salário-mínimo, ainda assim sorrindo para não ser demitido, pois seu emprego é instável e rotativo. Cada vez se torna mais claro que o “Custo Brasil” é exageradamente insignificante quando comparado ao Direito italiano ou à experiência alemã, com pluralidade sindical, garantia da autonomia para a negociação dos contratos coletivos de trabalho, não intervenção estatal e uma legislação que assegura as garantias mínimas do contrato de trabalho e da negociação coletiva. Também é pequeno quando confrontado com o sistema de contratação japonesa, baseada principalmente em três aspectos: emprego vitalício; salários e benefícios de acordo com a antiguidade e sem grandes distanciamentos; predominância de sindicatos e negociações por empresa.

A queda do Muro de Berlim e as grandes rachaduras na Muralha de *Wall Street* deixaram o mundo órfão de teoria sobre o futuro do Direito ao Trabalho. Como já exposto, a falência do mundo que pregava a igualdade sem liberdade resultara no fortalecimento do Mundo Capitalista. No entanto, a recente quebra do mundo da liberdade sem igualdade também parece significar que o triunfo da globalização financeira não era um atestado de segurança para as pessoas e para o próprio capital. Revela-nos que a História não acabara, pois a ganância

apenas gerou crises e escassez de recursos. O novo cenário de incertezas, crises econômicas, Estados à beira da falência e ausência de paradigmas ideológicos vitoriosos e confiáveis nos impõe pensar uma nova conceituação para o Direito ao Trabalho. Novos conceitos precisam ser urgentemente formados pela atual geração, mesmo porque, infelizmente, as propostas encaminhadas para a criação de novos paradigmas apontam para caminhos diferentes daqueles que preconizam o Direito ao Trabalho como princípio fundamental. Parecem indicar que não se aprendeu com as lições do passado.

Os conceitos que começam a ser adotados apontam para a criação de uma nova forma de relacionamento entre governos e empresas – o Capitalismo com seguro estatal. Capitalismo sem risco e sem qualquer preocupação social. As medidas anunciadas nos países desenvolvidos, os trilhões de dólares de auxílio a empreendedores e bancos falidos, valores que jamais se imaginava existir, demonstram que o capitalismo não ruiu, não faliu com a crise. Apenas foi aperfeiçoado e estatizado. Bancos, seguradoras e instituições financeiras quebram mundo afora, lesando clientes, desarranjando a economia, mas a Atual Ordem Mundial afirma que não há drama de consciência em o Estado bancar o banco. Nesta nova concepção ideológica, o capitalista, principalmente o financeiro, pode gastar à vontade os seus milhões de dólares, pois, em caso de má gestão, corrupção ou qualquer outro fator que venha a provocar sua falência, o Estado estará lá, presente, para garantir que não tenha qualquer prejuízo. Nem mesmo os nomes dos responsáveis serão divulgados, mesmo porque os meios de comunicação não fulanizam a crise. Tratam apenas de pessoas jurídicas, instituições, empresas e setores envolvidos ou prejudicados pela crise econômica. Não há indivíduos apontados como culpados, condutas de pessoas físicas ilegais ou princípios éticos quebrados por gestores. Não há punições e não existem responsabilizações pessoais. Não há, sequer, mais chance de renovação do mercado, de um novo empreendedor ascender, pois a não falência do antigo está protegida por recursos estatais. Sequer há restrições físicas, éticas ou patrimoniais, salvo a de mudar o conforto das viagens de deslocamento dos altos executivos. Essa é a nova face do Capitalismo Mundial, onde tudo é sistêmico.

Quanto ao reconhecimento do Direito ao Trabalho como fator de dignidade da pessoa humana, não se pretende criar regramentos equivalentes. Não se cogitou de aprovar um seguro de proteção aos direitos do trabalhador, tampouco se externa qualquer preocupação em preservar empregos e direitos. Muito ao contrário, o que se diz é que, para sair da crise, é preciso retomar as velhas receitas do capitalismo neoliberal, o mesmo que se dizia aniquilado com a busca do seguro estatal. De novo, os amargos remédios, dentre eles, a flexibilização e a redução dos direitos do trabalhador. Mais uma vez a propa-

ganda de que os direitos sociais atrapalham o crescimento ou a recuperação econômica. Retoma-se, como no passado recente, a acusação de que arcaico é o país que reconhece a função social do trabalho e que, por isso mesmo, não resistirá à crise.

É neste contexto que necessário se faz construir um novo mundo, contrapondo-o à crescente proposta do “Capitalismo com seguro estatal”. A Queda do Mundo Comunista e a fragilidade do Mundo Capitalista mostram a todos que é preciso apostar no Mundo da Solidariedade. O momento é único, mesmo porque o Capital continua a pedir socorro à sociedade, batendo às portas dos governos em busca de auxílio financeiro. O Estado existe em prol da coletividade que o sustenta. E nesta nova configuração, somente poderia usar recursos da coletividade em benefício dela. Para emprestar, o Estado precisa saber cobrar reciprocidade solidária, o que implica reconhecer que não poderá abdicar de exigir o retorno social a todo e qualquer acordo público celebrado. O socorro pretendido não pode ser negado, pois o Estado tem, neste caso, o dever da solidariedade econômica. Mas não pode, porém, esse socorro ser dado sem a contrapartida da solidariedade social, aí incluída a proteção aos trabalhadores. O Estado precisa cobrar que haja compromissos sinceros, fraternos e confiáveis daqueles que recebem ajuda do próprio Estado neste momento de crise. A solidariedade ao Capital deve implicar, sempre, na solidariedade ao Trabalho.

Vale estabelecer, por exemplo, como sua cláusula primeira: a concessão do empréstimo deve estar condicionada à manutenção do nível de empregos ou pelo menos a um esforço efetivo nessa direção. Não sem razão a Organização Internacional do Trabalho (OIT), em reunião realizada na cidade de Santiago, no Chile, aprovou recomendação de que as medidas anticrises tenham em vista a geração de empregos. Esta é a postura que se defende neste esboço: quando o Estado ajudar economicamente o Capital, deve dele exigir solidariedade social em reciprocidade, pois os recursos públicos pertencentes à coletividade e não se pode deixar de retribuir à própria coletividade pela ajuda que recebeu. É o que estão a pedir os jovens através das redes sociais e do “Movimento Ocupe *Wall Street*” que se espalha pela França, Itália, Inglaterra e vários países, alertando, dentre outras reivindicações, que se deve tributar as fortunas e aumentar o controle do capital especulativo que habita as bolsas de valores.

Em conclusão, para manter o *status* do Direito ao Trabalho como direito fundamental é preciso se contrapor ao “Novo Capitalismo com seguro estatal”, mostrando que apenas mascara a “velha forma” de se apropriar das riquezas produzidas pela pessoa humana. É preciso que as organizações dos trabalhadores retomem as suas velhas discussões originárias, especialmente a proposta de

## DOCTRINA

internacionalização de suas lutas e de suas reivindicações. Somente consolidando os direitos dos trabalhadores como princípios fundamentais inerentes à pessoa humana é que se poderá construir uma base sólida para o avançar seguro da humanidade. Lutando por uma convenção ou uma pactuação que assegure uma legislação mínima de garantia de direitos, certamente o trabalho deixará de ser um mero elemento de composição dos custos, para se tornar uma forma de distribuição de riquezas. É fundamental, para isso, que a Justiça do Trabalho assuma, definitivamente, o papel de proteção aos trabalhadores que lhe destinou a Constituição Federal, compreendendo que o Direito ao Trabalho é inerente à natureza da pessoa humana. Como ensinou Henry Thoreau, “se uma planta não pode viver de acordo com sua natureza, ela então morre; o mesmo acontece com o homem”<sup>9</sup>. É já hora de se afirmar, por decisão judicial transitada em julgado e não mais objeto de ação rescisória, que o homem nasceu para viver em uma sociedade fundada nos valores da igualdade, da liberdade e, sobretudo, da solidariedade. Afinal, como cantou Gonzaguinha, “Um homem se humilha Se castram seu sonho Seu sonho é sua vida E vida é trabalho (...) E sem o seu trabalho O homem não tem honra E sem a sua honra Se morre, se mata (...) Não dá prá ser feliz”<sup>10</sup>.

---

9 THOREAU, Henry. *Desobedecendo*. A desobediência civil & outros escritos, Ed. Rocco, 2. ed., 1986.

10 GONZAGUINHA, letra de *Um Homem Também Chora*.